

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2011

Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante, que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas ou papagaios.

Autora: Deputada NILDA GONDIM

Relator: Deputado DANILO FORTE

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ COUTO

O popular “cerol” é uma mistura de pó de vidro com cola de madeira e utilizado na linha da pipa com o objetivo de conferir corte, usado para competição entre praticantes da atividade lúdica.

No entanto, o uso do cerol, além da finalidade lúdica, vem causando acidentes fatais ou de graves consequências à saúde humana e de tudo aquilo que tenha contato com a linha cortante.

Geralmente nos casos fatais, o pescoço é a parte do corpo que entra em contato com a linha de pipa com cerol. São registrados maior número de acidentes nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, que correspondem aos períodos de férias escolares.

Por ser de fácil construção e de reduzido custo, historicamente, compõe o imaginário infantil, sendo um dos brinquedos mais utilizados por crianças, adolescentes e até adultos independentes, da classe social, com maior utilização, por óbvio, entre os menos favorecidos economicamente.

Na maioria das vezes, não há um local apropriado para a prática, desta brincadeira. Os pipeiros, como são chamados, acabam brincando em meio a fios de alta tensão em ruas e avenidas, bastando a tanto que tenha vento.

A falta de local adequado para a prática acaba sendo responsável, também, por inúmeros acidentes, principalmente quando utilizado o cerol na linha ou com a utilização de linha chilena, popular no Brasil desde 2002.

A linha chilena é composta por quartzo moído e óxido de alumínio, tendo potencial cortante quatro vezes maior que o cerol, o que tem popularizado o seu uso e levado muitos pipeiros a trocar um pelo outro.

Esta, por sua vez, está sendo importada, sem dificuldade alguma, através da internet, custando entre R\$ 8,00 (oito reais) e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais:).

A preocupação com o tema por parte do ilustre autor da propositura é louvável e pertinente. Sugerimos alguns poucos ajustes para aperfeiçoá-la.

A proposta visa constituir como crime a ação de fabricar, ter em depósito, comercializar ou intermediar a comercialização de cerol, linha chilena ou produto similar ou objeto cortante destinado a equipar pipa, papagaio, pandorga ou brinquedo semelhante.

A primeira dificuldade trazida neste ponto é relativa aos produtos que compõem o cerol, visto que possuem finalidades comerciais outras. A grande maioria das pessoas que utiliza o cerol para soltar pipa, não o compra pronto, mas sim fabricam em casa, com materiais encontrados facilmente tais como lâmpadas, garrafas de vidro, cacos de vidro e cola de madeira.

Ou seja, proibir a venda dos materiais para a fabricação é inviável, pois se atingiria uma complexa rede de produtos comerciais.

Daí que a criminalização, por conseguinte, também seria medida inócua, pois o fato de ter em casa o material conhecido por cerol não coloca em risco a vida ou a saúde de terceiros, mas apenas e tão somente o seu uso descuidado.

Além do mais, existem várias possibilidades de responsabilização criminal pelo uso tanto do cerol quanto da linha chilena no Código Penal.

No que tange à parte da proposta que proíbe e criminaliza a venda e utilização da linha chilena, estamos plenamente de acordo, somente retirando o cerol da proibição por ser produto construído artesanalmente.

Como já dito, a atividade lúdica de empinar pipas é mais comum entre crianças e adolescentes, daí porque pensamos como alternativa recomendável pedagogicamente ao projeto acrescentar a alteração no artigo 81, da Lei 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, é importante frisar aqui a importância da implantação de políticas públicas de conscientização da população quanto ao risco de se utilizar a substância nas linhas das pipas quando empinadas perto de locais de risco. No mesmo estilo que se adota durante as festividades juninas e julinas a respeito dos balões de São João.

E para que seja ainda mais efetivo, criar espaços próprios para a prática da brincadeira onde se garanta a segurança dos outros cidadãos, mas que não se restrinja o direito à diversão.

Portanto, apresentamos o presente voto em separado pela aprovação do projeto na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2011.

Deputado LUIZ COUTO

SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO LUIZ COUTO AO PROJETO DE LEI Nº 402, DE 2012

Proibe a utilização de linha chilena ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas, papagaios ou pandorgas ou semelhantes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei proíbe a utilização de linha chilena ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas, papagaios, pandorgas ou semelhantes e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Considera-se linha chilena, para o fim desta lei, a linha, fio ou barbante coberto com óxido de alumínio e silício, quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante.

Art. 2º Constitui crime fabricar, ainda que artesanalmente, importar, ter em depósito, comercializar ou Intermediar a comercialização de linha chilena ou produto similar ou objeto cortante destinado a equipar pipa, papagaio, pandorga ou brinquedo semelhante.

Pena - detenção, de 6 meses 2 anos, ou multa.

Art. 3º O fabricante, importador ou comerciante irregular dos produtos e insumos mencionados nesta lei, estão sujeitos à apreensão dos produtos ou insumos.

Parágrafo único. Os produtos apreendidos serão incinerados, por iniciativa da autoridade policial.

Art. 4º O artigo 81 da Lei nº 8069, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - É proibida a venda, entrega, fctitação ao acesso, à criança e adolescente de:

.....

VII – cerol, linha chilena, produto similar ou objeto cortante destinado a equipar pipa, papagaio, pandorga ou brinquedo semelhante.

Parágrafo único. Considera-se cerol a mistura cortante de pó de vidro e cola de madeira, e linha chilena a linha, fio ou barbante coberto com óxido de alumínio e silício, quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado LUIZ COUTO
Relator